



Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA

Vice Prefeito

GILBRAN RONDINELY SILVA PORTO

Secretário de Gabinete

OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Tesoureiro

FELIPE THIAGO GUEDES CORDEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Secretário

WILLAN BRENO SOUTO

Secretaria Municipal de Finanças

Secretário

CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS DE LIMA

Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

Secretário

CIRILO CORDEIRO DE LUCENA NETO

Secretaria de Infra Estrutura

Secretário

HEMERSON MAERTON CORDEIRO COSTA

Secretaria de Saúde

Secretária

MARIA ÂNGELA LUCIA DA SILVA

Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação

Secretário

THÁCIO SILVA CORDEIRO

Secretaria da Educação

Secretária

JANE KEILA VASCONCELOS COSTA

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretário

FABIANO DUARTE DO NASCIMENTO

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada

Diretor Presidente

JOSÉ ODEON BRAGA NETO

Secretaria de Articulação Política

Secretário

SEBASTIÃO DE VASCONCELOS PORTO

Instituído pela Lei Municipal nº 002 de 14 de janeiro de 1997

Modificado pelo Decreto Municipal nº 110 de 21 de setembro de 2020

EXTRATO DE ADITIVO

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO - PP
0008/2023**

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

pregão presencial nº 00008/2023

Nº do contrato: 10030/2023- CPL

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA /PB

CONTRATADO: AZUS COPY CENTER COMERCIO E SERVIÇOS
LTDA

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE
ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE
MATERIAL DE INFORMATICA DESTINADOS AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE
MUNICIPIO.

VALOR ORIGINAL DO CONTRATO: R\$ 331.005,00

Nº DO ADITIVO: 01

OBJETO DO ADITIVO: ADITIVO DE PRAZO

VALOR DO ADITIVO: R\$ 0,00

VIGÊNCIA: ACRESCIDO POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 20/12/2023

Publicada e Autorizada por: SANDRO FERREIRA DE SOUSA

Código da Matéria: 20231228025932 - Data/Hora Publicação: 28/12/2023 15:00:31

LEI Nº 0359/2023 - FIXA SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DIRETOR PRESIDENTE DO IPSMPL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE PEDRA LAVRADA
LEI Nº 0359/2023
(Autoria Poder Legislativo)**

DISPÕE SOBRE: FIXA SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DIRETOR PRESIDENTE DO IPSMPL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso de suas atribuições legais, faz saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Regimento Interno, em consonância ao estabelecido pela Constituição Federal, a teor do disposto no inciso VI, letra "a", do art. 29, c/c o inciso X, do art. 37 e § 4º do art. 39, tendo em vista as redações dadas pelas Emendas Constitucionais nºs 19/98 e 25/00, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e do Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada – IPMSPL, ao início da próxima legislatura (2025 a 2028), em conformidade com as disposições constitucionais e municipais acima expostas, serão fixados nos seguintes valores:

Parágrafo único:

- I- Prefeito: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
- II- Vice-Prefeito: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- III- Secretário Executivo: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
- IV- Diretor presidente do IPSMPL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º Em quaisquer circunstâncias, serão respeitadas e obedecidas às limitações impostas pelo inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 18 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, bem assim, por força de qualquer outra disposição legal estabelecendo novos parâmetros em vigor a partir de janeiro de 2024.

Art. 3º Os valores fixados nesta lei somente poderão ser revistos após um ano, desde que atendidos os ditames do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98.

Art. 4º As despesas desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, e suplementares, se necessário for.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada - Paraíba, 28 de dezembro de 2023.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

LEI

LEI Nº 0360/2023 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CESSÃO DE USO DE PRÉDIOS PÚBLICOS PARA PARTICULARES**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE PEDRA LAVRADA
LEI Nº 0360/2023**

Dispõe sobre autorização para cessão de uso de prédios públicos para particulares e dá outras Providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, Estado da Paraíba, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso de suas atribuições legais, Leis Municipais nº 182 de 28 de novembro de 2016 e 237 de 23 de dezembro de 2019, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre autorização do Poder Legislativo para realizar a cessão de **USO, doação e/ou utilização de imóveis pertencentes ao tesouro municipal por pessoas físicas**, com obediências as Leis Municipais nº 182 de 28 de novembro de 2016 e 237 de 23 de dezembro de 2019.

§ 1º O bem não pode ser oferecido à penhora para pagar uma dívida;

§ 2º Fica proibido o beneficiado de **alienar** (vender ou doar) o bem.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a **CESSÃO DE USO**, pelo prazo de 20 (vinte) anos, do prédio da antiga Escola Municipal de Ensino Fundamental José Júlio Lima, localizado no Sítio Maliça Nova, Zona Rural de Pedra Lavrada PB.

Parágrafo único. O imóvel cedido terá como finalidade a residência dos beneficiários.

Art. 3º. É beneficiário desta cessão ao Srº. Wellington Silva Pereira, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF nº 702.736.094-24; RG 4.926.890 – SSDF/PB, residente e domiciliado no Maliça Nova, zona rural, município de Pedra lavrada.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, faz parte desta Lei o anexo I “Termo de Cessão de Uso”

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada - Paraíba, 28 de dezembro de 2023.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE PEDRA LAVRADA**

ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE USO

Termo de Cessão de Uso que, entre si, celebram o Município de Pedra Lavrada e Wellington Silva Pereira.

O Município de Pedra Lavrada PB, CNPJ nº 08.740.466/0001-35, neste ato representada pelo seu Prefeito, José Antônio Vasconcelos da Costa, doravante denominado CEDENTE, e Srº. Wellington Silva Pereira, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF nº 702.736.094-24; RG 4.926.890 – SSDF/PB, residente e domiciliado no Maliça Nova, zona rural, município de Pedra lavrada, aqui denominado CESSIONÁRIO, celebram entre si o presente Termo de Cessão de uso de Imóvel, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a cessão, a título gratuito, do direito de uso do imóvel denominado ao “antiga Escola Municipal do Ensino Fundamental José Júlio Lima”, localizada no Sítio Maliça Velha, pertencente ao Município de Pedra Lavrada, com a finalidade uso como residência do beneficiário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO USO – O imóvel cedido, destina-se a uso exclusivo do CESSIONÁRIO, não podendo, em hipótese alguma, comercializar com qualquer ente público ou mesmo com terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – O inadimplemento do disposto no *caput* da presente cláusula acarretará a automática extinção da cessão, com a consequência devolução do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO - São obrigações do CESSIONÁRIO; qualquer despesa realizada pelo CESSIONÁRIO não será objeto de ressarcimento, indenização ou restituição, não gerando, outrossim, direito de retenção do imóvel.

CLÁUSULA QUARTA – A presente cessão terá vigência de 20 (vinte) anos, podendo ser objeto de prorrogação, mediante prévia anuência dos partícipes me termos aditivos específicos.

CLÁUSULA QUINTA: DA DEVOLUÇÃO – O CESSIONÁRIO restituirá o bem quando exigido por motivo de interesse público, por violação das cláusulas do presente instrumento de cessão.

CLÁUSULA SEXTA: FORO – fica eleito o foro de Picuí – PB como único competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações e feitos judiciais que acaso venham aforar relativamente a este termo, com a total expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim terem acordados, justo e definidos, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas.

Pedra Lavrada,

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito/Cedente

Wellington Silva Pereira
Cessionário/Cessinário

Testemunha

Testemunha

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada - Paraíba, 28 de dezembro de 2023.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Código da Matéria: 20231228033857 - Data/Hora Publicação: 28/12/2023 15:39:44

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 0001/2023 - DISPÕE SOBRE: REMUNERAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA E VEREADORES DO MUNICÍPIO PARA A LEGISLATURA A INICIAR-SE EM 1º DE JANEIRO DE 2025

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Pedra Lavrada
“Casa Egídio Gomes Barreto”
Gabinete do Presidente
João Marconi da Silva Buriti

**RESOLUÇÃO Nº 01/2023****DISPÕE SOBRE: REMUNERAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA E VEREADORES DO MUNICÍPIO PARA A LEGISLATURA A INICIAR-SE EM 1º DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Casa Legislativa Egídio Gomes Barreto, **João Marconi da Silva Buriti**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade pelas disposições do Regimento Interno e da Lei Orgânica do município, faz saber que o plenário aprovou e promulga a seguinte resolução.

Art. 1º - A remuneração mensal dos **Vereadores**, denominado de **SUBSÍDIOS**, para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, é fixada em **R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)**.

Art. 2º - A remuneração mensal do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, denominada de **SUBSÍDIOS**, para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025, é fixada em **R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)**.

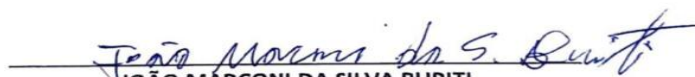
Parágrafo único – No afastamento ou substituição do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente terá direito ao seu subsídio de acordo com o que determina o “caput” deste artigo.

Art. 3º - Nos termos do § 4º do art. 39 da CF, é vedado a qualquer título o acréscimo de caráter remuneratório ao subsídio, tais como gratificações, adicional, prêmio e verba de representação, excluídos os acréscimos de caráter indenizatório, tais como salário família, diárias e ajuda de custo.

Art. 4º - As remunerações de que trata esta Resolução, poderão ser alterados por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos demais servidores públicos municipais.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Pedra Lavrada, 27 de dezembro de 2023.


JOÃO MARCONI DA SILVA BURITI
PRESIDENTE

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Código da Matéria: 20231228034016 - Data/Hora Publicação: 28/12/2023 15:45:24